

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor EDUARDO CUNHA)**

Tipifica condutas relacionadas à pedofilia e torna crime hediondo quando praticado por sacerdote. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, tipificando tais condutas quando praticadas por sacerdote como crime hediondo.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Inclua-se no **DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.** o seguinte artigo 234-D:

**Pedofilia**

**“Art. 234-D** Todo crime contra a dignidade sexual, praticado por adulto contra criança ou adolescente, com o fim de satisfação da lascívia.

Pena – reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave :

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

§3º Se o crime for praticado por **sacerdote** será enquadrado no rol do art. 1º da [LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990.](#)

§4º **Sacerdote** é todo aquele ministro religioso, habilitado para dirigir ou participar em cerimônias de culto.”

**Art. 2º** Dê-se ao art. 242 da [LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.](#) a seguinte redação, renumerando-se o atual e os demais:

“Art. 242 Inclua-se no rol do art. 1º da [LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990.](#) os crimes previstos nos arts. 240 a 241-E, **quando praticados por sacerdote.**”

Parágrafo único - **Sacerdote** é todo aquele ministro religioso, habilitado para dirigir ou participar em cerimônias de culto.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Em virtude da frequente divulgação de agressões sexuais praticadas contra crianças e adolescentes, é necessário que esta Casa imponha uma resposta dura.

Em primeiro lugar, a tipificação criminal da pedofilia precisa ser feita de forma clara.

Em segundo lugar, as práticas de pedofilia por sacerdotes, conforme vem sendo noticiado, são sérias e atentam contra a família. São agravantes da conduta penal, já que são praticadas por quem cuida da vida espiritual das pessoas, sejam padres, pastores, rabinos, ou representante de qualquer religião. Tais líderes religiosos se utilizam da proximidade e da submissão de aconselhamento espiritual dos fiéis para praticar tal conduta.

A minha proposta, na qual peço apoio dos meus pares, visa além de tipificar a pedofilia como crime, torná-lo hediondo se praticado por sacerdotes.

Sala das Sessões, em

**EDUARDO CUNHA**

Deputado Federal